

Dos Efeitos da Votação

Abstenção

A abstenção é o termo usado para definir a não-participação do eleitor no ato de votar, ou seja, corresponde ao número de eleitores que não compareceram às seções eleitorais para exercer o seu direito.

Apesar de o voto ser obrigatório para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, para aqueles entre 16 e 18 anos e para os maiores de 70 anos, **a legislação brasileira não condiciona a validade da eleição a um determinado percentual de comparecimento do eleitorado apto a votar.** A legislação tão-somente sanciona com multa os eleitores obrigados a votar que não comparecem nem justificam sua ausência e cancelamento da inscrição em caso de três ausências consecutivas ao pleito, não justificadas e não recolhidas as multas.



Voto válido

Por outro, **condiciona a validade da eleição a um percentual mínimo de votos válidos.**

Contam-se como válidos apenas os votos dados:

- I - na eleição majoritária, a candidatos regularmente inscritos;
- II - na eleição proporcional, a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Os **votos em branco**, que antes eram contados como válidos para determinação do quociente eleitoral, desde 1997, com a edição da Lei nº 9.504/97, têm o mesmo valor dos **votos nulos**, ou seja, ambos **são considerados votos não-válidos**. Por conseguinte, na eleição majoritária e na proporcional, votar em branco ou votar nulo tem a mesma consequência: os votos são descartados, desprezados, não servem para nada, nem mesmo são considerados na verificação do percentual mínimo para a validade da eleição.

Os votos nulos acima referidos são aqueles **decorrentes de erro** cometido pelo eleitor no ato de votar **ou por deliberação**, como opção de sua liberdade de escolha, de anular seu voto, como ato de protesto.

Para a verificação da validade de uma eleição, dentre os comparecimentos às urnas, exige-se que mais da metade dos votos sejam válidos (dados a candidatos regularmente registrados e às legendas partidárias), por força do disposto no caput do art. 224 do Código Eleitoral, **excluídos** os votos em branco e nulos por deliberação do eleitor, os decorrentes de erro e das situações previstas no arts. 194 e 197 da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Ou seja, **apenas** os votos anulados no dia da eleição ou após, **decorrentes de indeferimento do registro e de cassação** são considerados para fim de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral, **desprezando-se** os votos em branco e os nulos por deliberação do eleitor, os decorrentes de erro e das situações previstas no arts. 194 (pleito majoritário) e 197 (pleito proporcional) da mencionada resolução.

Todavia, a minirreforma eleitoral de 2015, por meio do art. 4º Lei nº 13.165/2015, acrescentou ao art. 224 do Código Eleitoral o § 3º, que estabelece a realização de nova eleição, após o trânsito em julgado, quando houver indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda de mandato de **candidato eleito em pleito majoritário, independentemente do número de votos anulados**, sem qualquer modificação de redação do caput do mencionado artigo, o que exigiu do TSE, na regulamentação da matéria, compatibilizar os dois dispositivos.

Em resumo, os votos nulos e brancos decorrentes de erro ou por deliberação do eleitor não são considerados na verificação do percentual mínimo para a validade de uma eleição. São considerados apenas os nulos e anulados, decorrentes de indeferimento do pedido de registro ou de cassação.

Liberdade de Escolha

O eleitor é livre para escolher, na eleição:

I - majoritária (presidente da república, governador de estado e DF, prefeito e senador), o seu candidato ou não escolher candidato algum, tendo na urna eletrônica 3 opções de voto disponíveis: nominal, em branco ou nulo;

II - proporcional (vereador e deputado federal, estadual e distrital), o seu candidato ou partido político ou não escolher candidato ou partido algum, tendo na urna eletrônica 4 opções de voto disponíveis: nominal, na legenda, em branco ou nulo.

Voto nominal

O voto nominal é o voto dado pelo eleitor para um candidato específico. Para tanto, o eleitor digitará o número do candidato, devendo o nome e a fotografia do candidato, assim como a sigla do partido político, aparecer no painel da urna eletrônica, com o respectivo cargo disputado, antes da confirmação do voto. Se as informações estiverem corretas, deverá apertar a tecla verde CONFIRMA.

Voto na legenda

Já o voto na legenda, previsto somente para as eleições proporcionais, corresponde ao voto dado na urna eletrônica pelo eleitor quando digitar apenas o número do partido no momento de votar. Aparecerá no canto inferior da tela da urna eletrônica a mensagem VOTO DE LEGENDA, devendo em seguida apertar a tecla verde CONFIRMA.

E ainda, será computado para a legenda partidária o voto em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta, por força do disposto no art. 59, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Voto em branco

Para votar em branco é necessário que o eleitor pressione a tecla “branco” na urna e, em seguida, a tecla “confirma”. O voto em branco é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos:

I - candidatos, tratando-se de eleição majoritária;

II - candidatos ou partidos, tratando-se de eleição proporcional.

Voto nulo

O voto nulo é aquele em que o eleitor manifesta sua vontade de anular o voto. Embora a urna eletrônica não possua a tecla NULO, será registrado como voto nulo na eleição:

I - majoritária, o voto digitado que não corresponda a número de candidato constante da urna eletrônica;

II - proporcional, o voto digitado na urna cujos dois primeiros dígitos coincidam com a numeração de partido político que concorra ao pleito e os últimos dígitos correspondam a candidato que, antes da geração dos dados para carga da urna, conste como inapto, bem como, os votos digitados cujos dois primeiros dígitos não coincidam com a numeração de partido político que concorra ao pleito.

Antes da confirmação do voto, a urna apresentará mensagem NÚMERO ERRADO informando ao eleitor que, se confirmado o voto, ele será computado como NULO.

